



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 043/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 061.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianases, nº 1238/38/82, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. JOSÉ LUIS SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.215-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.680.838-81, e pelo Sr. ESTEVAN DELBIANCO, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.188.584-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 262.831.328-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC), homologado em 09 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para os itens 13, 14, 24 e 25, pelo período de um ano, dos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2010 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 13 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
DADOS DO VEÍCULO	
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná	
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga	Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 814 Turbo – Diesel	Placas: ANH-7102





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/C aberta	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1998	Chassi: 9BFV2UHG7VDB69062
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Anderson Pirola		Data de nascimento: 08/10/1976
Sexo: Masculino	Estado Civil: Solteiro	Data 1ª habilitação: 18/02/1997
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria:		1.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		10
Assistência 24 horas – Veículo e Carga		Contratado
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		1.410,94
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.500,00

ITEM 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – F 12000 L – Diesel		Placas: AHU-9243
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 1998	Ano modelo: 1998	Chassi: 9BFX2SLZ9WDB33378
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Hélio José da Silva		Data de nascimento: 04/09/1965
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 22/11/1985
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Casco / Carroceria		Não Contratado
Assistência 24 Horas		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		10
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ITEM 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 2422 E		Placas: ARV 4460
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BFYCEHVX9BB34449
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Hélio José da Silva		Data de nascimento: 04/09/1965
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 22/11/1985
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria		4.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Assistência 24 Horas		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		1
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		6.113,76
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		11.000,00

ITEM 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso do trabalho / Carga		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Ford – Cargo 2422 E		Placas: ARV 4461
Categoria: Oficial	Tipo: Car/Caminhão/Basculante	Nº Passageiros: 3
Ano fabricação: 2009	Ano modelo: 2009	Chassi: 9BFYCEHV19BB31570
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Hélio José da Silva		Data de nascimento: 04/09/1965
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 22/11/1985
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria		4.000,00
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria		
Assistência 24 Horas		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	20.000,00
Despesa médica	10.000,00
Classe de Bônus:	1
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	6.113,76
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	11.000,00

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04(quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, dispostos nos itens 13, 14, 24 e 25, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – É vedado a *CONTRATADA*, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da *CONTRATANTE*.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da *CONTRATANTE*:

- a) efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista;
- b) comunicar a *CONTRATADA*, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) comunicar imediatamente a *CONTRATADA* qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de Abril de 2010, até a 0 (zero) hora do dia 08 de Abril de 2011.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço da CONTRATADA que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR.

Cláusula Décima Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2010.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



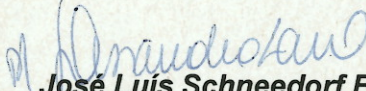
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Abril de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:



Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
– Contratante


José Luís Schneedorf Ferreira da Silva
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada

Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora
R.G nº 21.636.370-8 SSP/SP
C.R nº 181.710.128-50


Estevan Delbianco
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada

Visto Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
001620 3.3.00.000730 - PAC - PBT 20903-1
TOTAL 78.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito citado no artigo anterior o cancelamento parcial e/ou total das dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
3.000,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
04.122.00032-004 - MANUT ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000260 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
4.500,00

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
3.2.90.21.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
000270 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
02 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO
9.500,00

02.002 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR Cancelamento
28.846.00002-005 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA
4.6.90.71.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO
000280 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
7.000,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
15.451.00652-007 - MANUTENÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento

4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000360 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C
03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
4.500,00

03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento
15.451.00661-008 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
000380 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

03 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
2.500,00
03.001 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Cancelamento
26.782.00652-012 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Extratos de Contrato ref: Pregão Presencial nº 010/2010
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck/ Fundo Municipal de Saúde;
Contrato nº 047/10

Contratada: M.A. Ishibashi Minimercado, CNPJ nº 11.447.419/0001-02, Valor: R\$ 52.011,50 (cinquenta e dois mil onze reais e cinquenta centavos);
Contrato nº 048/10

Contratada: Marilda Aparecida da Silva Tozo Me, CNPJ nº 02.797.697/0001-07, Valor: R\$ 65.667,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos);
Contrato nº 049/10

Contratada: R.J. Maichaki Minimercado, CNPJ nº 10.930.229/0001-89, Valor: R\$ 29.945,50 (vinte e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Vigência: 13/05/2010 até 13/05/2011
Conselheiro Mairinck, 13 de maio de 2010.
Juarez Lélis Granemann Driessen
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2010 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)

Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.

Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ/MF: 061.199.164/0001-60

Valor: R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)
Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.

Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.
Assinatura: 09 de Abril de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
CNPJ/MF: 10.268.780/0001-09

Valor: R\$ 22.160,93 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e três centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.
Assinatura: 14 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 – (PMRC)

Objeto: Material de uso ambulatorial para uso no Centro Municipal de Saúde Dr Angelo Marques de Souza e no Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: POLLO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 09.204.127/0001-05

Valor: R\$ 19.595,07 (dezenove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos)

Pagamento: 15 dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 14 de Abril de 2010 à 13 de Abril de 2011.
Assinatura: 14 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 (PMRC)

Objeto: A aquisição de emulsão asfáltica catiônica tipo RR-2C e tipo RL-1C, para obras de tapa buracos e recuperação viária em vias públicas do município.

Contratada: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF: 82.381.815/0001-22

Valor: R\$ 37.060,00 (trinta e sete mil e sessenta centavos)
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos, e mediante apresentação de Nota Fiscal

Vigência: 27 de Abril de 2010 à 26 de Junho de 2010.
Assinatura: 27 de Abril de 2010.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.